

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (*Short Message Service – SMS*), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e demais órgãos partícipes do processo licitatório, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação
01	Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (<i>Short Message Service – SMS</i>), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico.

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Integram este Termo de Referência os seguintes ANEXOS:
- 2.1.1. **ANEXO “A”**: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
 - 2.1.2. **ANEXO “B”**: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
 - 2.1.3. **ANEXO “C”**: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD;
 - 2.1.4. **ANEXO “D”**: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
 - 2.1.5. **ANEXO “E”**: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA;
 - 2.1.6. **ANEXO “F”**: TERMO DE SIGILO E CIÊNCIA;
 - 2.1.7. **ANEXO “G”**: DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;
 - 2.1.8. **ANEXO “H”** - RELATÓRIO GERAL DE FATURAMENTO.
 - 2.1.9. **ANEXO “I”** - PLANO DE INSERÇÃO.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é um órgão central da Administração Pública Federal que tem por missão planejar e coordenar as políticas de gestão da administração pública federal, para fortalecer as capacidades do Estado para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão.
- 3.2. Os cidadãos usuários, atuais e potenciais, são sujeitos de direitos e as organizações públicas têm obrigação de atender, com qualidade e presteza, às suas necessidades e demandas, estabelecendo uma relação ética e transparente com todos os públicos. A partir da edição do Decreto nº 6.932 de 11 de agosto de 2009, que passou a ser conhecido como Decreto Cidadão, os órgãos e as entidades federais devem se organizar para garantir aos brasileiros o direito de obter e exigir o atendimento público esperado, bem como receber informações e interagir com os órgãos da APF, o que foi reforçado com a edição do Decreto nº 8.936/2016, que instituiu a Plataforma de Cidadania Digital.
- 3.3. Posteriormente o Decreto Cidadão foi revogado/evoluído com a edição do Decreto nº 9.094, de 17 de julho 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestados aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviço ao Usuário, avançando na necessidade de transformação digital dos serviços e qualidade na interação Governo-Sociedade, referente à prestação de serviços públicos.
- 3.4. O serviço de notificação e interação por SMS também é uma necessidade requerida na construção da Plataforma de Cidadania Digital, ferramenta que estabelece meios para uma ação integrada do Estado quanto à disponibilização de informações, solicitação eletrônica e acompanhamento de serviços públicos e oferta direta de serviços públicos digitais, instituída por meio do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.
- 3.5. Nesse contexto, nos termos do art. 3º da Plataforma de Cidadania Digital, o serviço de notificação por SMS vem apoiar nos seguintes requisitos:
 - a) no mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos, com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado;
 - b) na ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços públicos;

- c) na ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
- 3.6. Para fomentar as políticas públicas voltadas à qualidade e digitalização dos serviços públicos, o serviço de envio de notificações através de mensagens SMS é fundamental, tendo em vista que é uma tecnologia utilizada pela maioria dos brasileiros em seus diversos níveis sociais. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deve posicionar-se de forma proativa e colaborativa neste esforço para esta implantação em conjunto com os órgãos setoriais, além de poder combinar esse serviço com projetos voltados, por exemplo, à notificação relacionada com segurança e autenticação digital.
- 3.7. A principal vantagem do SMS reside na sua capacidade de atingir, de forma rápida, um grande número de cidadãos ao mesmo tempo, através do aparelho celular do beneficiário que não necessita estar conectado à internet para obter a informação. Essa vantagem facilita a distribuição da informação e contribui para que aos cidadãos que usufruem dos programas sejam melhor atendidas e assistidas pelo MP. O SMS é um recurso que tem a capacidade de atingir, de forma rápida, por meio do aparelho celular, um grande número de cidadãos ao mesmo tempo.
- 3.8. Os serviços de SMS que são objeto desta contratação são, primordialmente, para atendimento de demandas de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações. Esses serviços serão prestados por meio de uma plataforma de envio de mensagem, como ferramenta de tecnologia da informação.
- 3.9. Caso o serviço de SMS venha a ser utilizado com o intuito de divulgação, deverá existir um alinhamento prévio com as diretrizes de comunicação do Governo Federal, incluindo legislações e instruções normativas relacionadas ao tema. Somente poderá ser utilizado o serviço com essa finalidade mediante consulta prévia e aval da Assessoria de Comunicação Social do órgão, que avaliará a possibilidade da ação dentro de um plano de divulgação pré-aprovado, que poderá, a depender do conteúdo institucional e abrangência dos envios das mensagens SMS, necessitar da conformidade prévia da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom-PR).

3.10. **DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

3.11. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, sendo fundamental para a execução das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação. As ações a serem implementadas com a contratação objetivam atender às necessidades de TI e cumprir os objetivos estratégicos do órgão, tais como:

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2017-2019

(http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/tecnologia-da-informacao/pdti_2017-2019.pdf/view)

Id	Iniciativa estratégica / necessidade	ID	Ação
2.6	Evolução da infraestrutura de hardware e da interconexão	2.6.14	Prover infraestrutura para as novas ferramentas de Governo Eletrônico

Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) 2016-2019

(<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/slti/publicacoes/PESTIVersoFinal.pdf>)

Id	Objetivo Estratégico	ID	Iniciativa
OE 10	Agregar valor ao MP por meio da provisão de serviços e soluções de TIC	Ini 10.4	Disponibilização de serviços digitais ao cidadão. Ref.: [SWOT O(7), T(6)]

4. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa prover:

- 4.1.1. Para a plataforma de cidadania digital, um meio de notificações e interações por SMS nas etapas de prestações de serviços públicos digitais aos cidadãos e empresas;
- 4.1.2. Integração e agregação de funcionalidades em sistemas computacionais por meio de comunicação via SMS;

4.1.3.Redução dos custos operacionais para comunicação;

4.1.4.Ampliação e melhoria significativa dos canais de notificação e interação dos órgãos contratantes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme preveem a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais e em harmonia, também, com as jurisprudências do TCU:

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2)."

6. DA INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. O parcelamento do objeto, de acordo com a Lei, deve ser feito em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

6.2. Nesse contexto, o que se pretende com o objeto é uma contratação que possa promover a disponibilização do serviço de envio de SMS (*Short Message Service*).

6.3. A decisão de realizar ou não o parcelamento passa necessariamente pela análise dos prejuízos que podem advir da pulverização excessiva da execução de um determinado objeto pelas mais diversas pessoas, seja sob o ponto de vista da gestão como do ponto de vista da perda de economia de escala.

6.4. O MP já realiza suas contratações de serviços de TI procurando segmentá-las de acordo com a natureza dos serviços prestados. Fracionar essa contratação – que, vale relembrar, tem um objeto único –, significará dificuldades de gestão dos contratos e perda de economia de escala. Vale lembrar, nesse sentido, jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o caso:

"Na forma do art. 23, §1o, da Lei no 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento

administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha a ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.” (Decisão no 348/1999, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, dentre outros normativos legais:

7.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

7.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

7.1.4. Decreto nº 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

7.1.5. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.1.6. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

7.1.7. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

7.1.8. Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas subseqüentes alterações;

7.1.9. Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares,

produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

7.1.10. Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

7.1.11. Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e suas alterações;

7.1.12. Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal e suas alterações;

7.1.13. Portaria nº 372/2017: Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.1.14. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de propostas, via Sistema de Registro de Preços – SRP, pela modalidade de licitação **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma prevista no art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

9.1.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP veio atender a diversas necessidades da Administração, no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente e diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições. Pode-se apontar, ainda, outros benefícios advindos da adoção do SRP:

9.1.1.1. Redução da quantidade de licitações, em virtude da desnecessidade de realizar certames seguidos com objetos semelhantes;

9.1.1.2. Eliminação do fracionamento de despesa, visto que o registro de preços deverá ser precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou pregão, independentemente do valor;

9.1.1.3. Não há obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado;

9.1.1.4. Diminuição dos custos, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades;

9.1.1.5. Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até um ano;

9.1.1.6. Obrigação por parte do registrado em garantir o preço salva superveniente e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

9.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, como determina a linha de ação da esfera governamental, sendo o mais inovador sistema para compras e contratação de serviços pela Administração Pública.

9.1.3. Sugerimos o Sistema de Registro de Preços, pois, embora efetuado planejamento, não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido que possa suprir as necessidades do MP nos próximos meses, existindo assim a possibilidade de contratações frequentes e parceladas, à medida que forem sendo apresentados novos pedidos dos serviços incluídos na presente licitação.

9.2. DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

9.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2.1.1. **Justificativa:** Considerando que a SETIC/MP é o órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia de Informação – SISP, a adesão tardia poderá beneficiar, com economia processual e com um valor mais atrativo, aqueles órgãos do SISP que não aderiram na origem.

9.3. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.3.1. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, como órgão gerenciador do registro de preços, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP disciplinados no Capítulo III do Decreto nº 7.892/2013.

9.3.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.3.2.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços

9.3.2.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

9.3.2.3. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.3.2.4. autorizar ou não o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da

Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução;

- 9.3.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
 - 9.3.2.6. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 9.3.3. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.”

9.4. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.4.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- 9.4.1.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - 9.4.1.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
 - 9.4.1.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 9.4.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.4.3. Na hipótese prevista no § 2º do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal.

9.5. DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

9.5.1. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão, o órgão gerenciador da ARP praticará todos os atos de controle e administração disciplinados no Capítulo V do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.6. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

9.6.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

9.6.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

9.6.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda:

9.6.1.2.1. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos Art. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

9.6.1.2.2. Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.6.1.2.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos Art. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

9.6.1.2.4. O anexo que trata o item anterior consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

9.6.1.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

9.6.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze meses), incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.7. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.7.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, assinar, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Ata de Registro de Preços.

9.7.2. Não comparendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

9.7.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.7.3.1. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Órgão Gerenciador ou dos demais interessados, e destinasse ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital.

9.7.3.2. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

9.7.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.7.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.7.7. Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou

recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

9.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e

9.8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação.

9.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.9. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.9.1. Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.9.1.1. A pedido, quando:

9.9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.9.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.9.1.2. Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- 9.9.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 9.9.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.9.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.9.1.2.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ainda ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do órgão gerenciador.

9.9.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.10.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do SISP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.10.2. Os órgãos ou entidades do SISP que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.10.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.10.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 não poderão exceder, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.10.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.11. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão adotar, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

10. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Para atendimento às necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos órgãos partícipes, os serviços deverão contemplar o seguinte quantitativo e especificação técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES
01	Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (<i>Short Message Service – SMS</i>), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e demais órgãos partícipes do processo licitatório.	Quantidade de SMS efetivamente enviado/recebido	420.770.377

10.2. Os quantitativos para o órgão gerenciador e órgãos partícipes estão detalhados na tabela abaixo:

#	Órgão	Quantitativo SMS
1	MP	409.623.897
2	ANEEL	200.000
3	CEFET-MG	150.000
4	DP-DF	3.300.000
5	IF SUL DE MINAS	1.500.000
6	IF-PI	191.000
7	IF-MA	1.500.000
8	SEPLAG-DF	3.300.000
9	CONAB	74.880
10	STJ	75.000
11	IF-RN	550.600
12	CVM	5.000
13	SESP-MG	300.000

10.3. ITEM 01: DO SERVIÇO DE ENVIO DE SMS (*SHORT MESSAGE SERVICE*)

10.3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1.1. Envio de mensagens (*Short Message Service – SMS*) para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do aparelho.

10.3.1.2. A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por 7 dias na semana.

10.3.1.3. A CONTRATADA deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas pelo CONTRATANTE sejam encaminhadas aos telefones celulares definidos como destinatários, independentemente da localidade do território nacional e da operadora de telefonia.

10.3.1.3.1. O envio das mensagens SMS se dará por meio de solução *web* de mensagens a ser disponibilizada pela CONTRATADA em ambiente próprio.

10.3.1.4. Os serviços disponibilizados deverão permitir:

- 10.3.1.4.1. Reservar 5 (cinco) *large account* exclusivos para o ÓRGÃO GERENCIADOR da ATA;
- 10.3.1.4.2. Reservar 1 (um) *large account* exclusivo para cada órgão partícipe do processo licitatório;
- 10.3.1.4.3. Enviar mensagens SMS individuais ou em lote de forma instantâneas ou agendadas para os telefones celulares definidos pelo CONTRATANTE;
- 10.3.1.4.4. Receber mensagens dos telefones celulares pela plataforma com possibilidade de serem identificadas, processadas e respondidas conforme a necessidade de negócio aplicado à interface cliente da CONTRATANTE;
- 10.3.1.4.5. Cadastrar árvore (ou mecanismo equivalente) de decisão, para interações por meio de mensagens SMS entre a plataforma e o usuário final;
- 10.3.1.4.6. As interações provenientes dos itens 10.2.1.4.4 e 10.2.1.4.5 considerarão a *large account* e palavras chaves para o processamento das mensagens encaminhadas pelos usuários e as possíveis respostas.
- 10.3.1.4.7. Integrar os serviços de envio de SMS por meio de webservice mediante autenticação;
- 10.3.1.4.8. Gerir contas e controlar cotas de SMS (volume) em no mínimo 3 (três) níveis (Master, Centro de Custo (órgão/unidade), usuário/sistema);
 - 10.3.1.4.8.1. Neste contexto, gerar alertas de consumo na interface de gestão para que o usuário possa tomar providências relacionadas ao volume disponível de forma preventiva.
- 10.3.1.4.9. Cadastrar números de aparelhos móveis aptos a receberem mensagens por meio do serviço contratado de forma individual ou utilizando a importação de arquivo no formato Excel, texto (*txt*) ou *csv*;
- 10.3.1.4.10. Enviar mensagens com confirmação de recebimento;
- 10.3.1.4.11. Gerenciar usuários de sistemas e acessos aos grupos;
- 10.3.1.4.12. Criar e gerenciar grupos de usuários da solução de envio de SMS;
- 10.3.1.4.13. Criar e gerenciar grupos de destinatários das mensagens de SMS;
- 10.3.1.4.14. Definir a priorização de envio de mensagens a partir dos grupos definidos;
- 10.3.1.4.15. Controlar o recebimento de mensagens enviadas por número do aparelho móvel detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;
- 10.3.1.4.16. Controlar o recebimento de mensagens enviadas por grupo de destinatários detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;

- 10.3.1.4.17. Acessar o serviço via Web, por meio de login e senha;
- 10.3.1.4.18. Enviar mensagens SMS de forma instantânea ou agendada/programada;
- 10.3.1.4.19. Permitir consulta dos envios de SMS, de forma individualizada por período, órgão, usuário e número, considerando, no resultado da consulta, o histórico e o respectivo status dos envios e recebimentos.
- 10.3.1.4.20. Para cada mensagem enviada, a Contratada deverá apresentar os recibos de entrega à operadora e entrega ao destinatário final (aparelho telefônico), contendo os status (entregue, não entregue e expirado) com os respectivos horários.
- 10.3.1.4.21. Enviar, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) mensagens em um dia, podendo chegar a 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) mensagens em caráter de urgência;
- 10.3.1.4.22. Registrar, rastrear e gerar relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre a origem (grupos), destino, data e hora de envio e indicadores de recebimento ou não pelo terminal;
- 10.3.1.5. Garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.
- 10.3.1.6. Os serviços disponibilizados deverão:
 - 10.3.1.6.1. Possuir interface em português (Brasil);
 - 10.3.1.6.2. Ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
 - 10.3.1.6.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.
- 10.3.1.7. Todas as notificações e interações entre o MP e a CONTRATADA devem ser realizadas utilizando protocolo seguro de comunicação (SSL).
- 10.3.1.8. Utilizar protocolo de segurança, protegido por *login* e senha e com comunicação segura (SSL).
- 10.3.1.9. Prover infraestrutura com redundância do serviço mantendo a continuidade dos serviços.
- 10.3.1.10. A Solução deverá atender aos padrões de aderência às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelo Padrão ePING;
- 10.3.1.11. A Solução deverá atender às recomendações de acessibilidade previstas no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG – instituído pela Portaria nº

03/2007 da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.3.1.12. A interface de gestão deverá permitir ao órgão central ou órgão gestor, gerenciar o consumo de mensagens SMS de cada órgão em relação ao volume total disponibilizado para cada órgão.

10.3.1.13. A interface de gestão deverá permitir ao órgão central ou órgão gestor, remanejar volumes entre os órgãos participantes com o objetivo de otimizar a utilização, respeitando o volume total contratado.

10.3.1.14. A CONTRATADA deverá oferecer recurso de interrupção do envio de SMS, de forma tempestiva, em situações que seja necessário, a pedido da CONTRATANTE, cancelando inclusive os SMS que ainda estejam em processamento que ainda não tenham sido enviadas às operadoras.

10.3.1.15. Interface de comunicação de sistemas do CONTRATANTE por meio de Webservice (XML/SOAP) e/ou ((JSON/REST) interface *web* para *upload* de arquivos de lote e por meio de envio de e-mail transformando para mensagens SMS.

10.3.2. DOS RELATÓRIOS

10.3.2.1. Emissão de, no mínimo, os seguintes relatórios:

10.3.2.1.1. Relatório Geral de Faturamento consolidado contendo, no mínimo:

10.3.2.1.1.1. Órgão;

10.3.2.1.1.2. Usuário/Sistema;

10.3.2.1.1.3. Quantidade de SMS enviados/recebidos;

10.3.2.1.1.4. Quantidade de SMS efetivamente entregues/disponibilizado;

10.3.2.1.1.5. Registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha;

10.3.2.1.1.6. Registro da solução da indisponibilidade do serviço;

10.3.2.1.1.7. Tempo total de disponibilidade da solução;

10.3.2.1.1.8. Registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha;

10.3.2.1.1.9. Registro da solução da indisponibilidade do serviço.

10.3.2.1.2. Relatórios de acessos por órgão;

10.3.2.1.3. Relatórios com quantitativo de mensagens enviadas por órgão:

10.3.2.1.3.1. Relatório de envio do MP/órgão para a empresa contratada, com os status de recebimento;

10.3.2.1.3.2. Relatório de envio da empresa contratada para operadora e status de recebimento;

10.3.2.1.3.3. Relatório de envio de mensagens da operadora para os terminais com status de recebimento ou não da mensagem;

10.3.2.1.3.4. Visualização e Exportação de dados por filtros por períodos, órgão, usuário, número e status das mensagens e exportação dos mesmos nos formatos CSV, HTML, PDF, XML e JSON. Os dados mínimos esperados são:

10.3.2.1.3.4.1. Dados da operadora;

10.3.2.1.3.4.2. Data de envio;

10.3.2.1.3.4.3. Órgão;

10.3.2.1.3.4.4. Usuário/Sistema;

10.3.2.1.3.4.5. Data de recebimento pela contratada;

10.3.2.1.3.4.6. Data de recebimento pela operadora;

10.3.2.1.3.4.7. Data e hora de recebimento de mensagens pelo terminal;

10.3.2.1.3.4.8. Status de recebimento;

10.3.2.1.3.4.9. Mensagem recebida.

10.3.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;

10.3.3. DO SUPORTE TÉCNICO

10.3.3.1. A contratada disponibilizará, pelo menos 02 (dois) dos itens abaixo relacionados para atendimento e suporte técnico ao MP:

10.3.3.1.1. Serviço telefônico (número local de Brasília, 0800 ou gratuito), que deverá estar disponível, a partir da data de habilitação dos serviços;

10.3.3.1.2. Caixa postal eletrônica (e-mail);

10.3.3.1.3. *Site (web)* específico.

10.3.3.2. O Suporte operacional deverá atender 24 horas por 7 dias.

10.3.3.3. O Suporte segundo nível em dias úteis, horário comercial.

10.3.3.4. Os serviços de Suporte Técnico deverão abranger a solução de dúvidas sobre operação e integração de todos os serviços relacionados ao envio das mensagens SMS e serão realizados através da abertura de chamados, das formas especificadas no item acima.

10.3.3.5. A partir da abertura dos chamados a CONTRATADA terá, de acordo com a classificação de urgência, diferentes prazos para solução das dúvidas, incidentes ou problemas identificados, conforme relacionado na tabela abaixo:

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE SOLUÇÃO
NÃO CRÍTICO	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	12 horas
CRÍTICO	Incidentes que tornam indisponível o serviço	1 hora

10.3.3.6. Para efeito deste Termo de Referência considera-se prazo de solução, o prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

10.3.3.7. Os prazos para solução serão contados a partir do registro do chamado pelo MP.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1. O Pagamento será realizado por SMS entregue/disponibilizado ao destinatário ou recebido na plataforma de SMS.
- 11.2. Considera-se SMS entregue/disponibilizados, aqueles que foram efetivamente colocados à disposição do dispositivo móvel independentemente da mensagem recebida ou lida pelo o usuário (exemplo: dispositivo móvel desligado, fora de área, etc.).
- 11.3. Número inválidos, desabilitados e/ou bloqueados pela operadora não serão considerados para fins de remuneração.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA EM 36 MESES	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
------	-----------	---------------------------------	-------------------	-----------------------------	--------------------------

01	Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (<i>Short Message Service – SMS</i>), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e demais órgãos participantes do processo licitatório.	420.770.377	Quantidade de SMS efetivamente enviado/recebido	0,0488	20.533.594,40
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	-------------------------------------------------	--------	---------------

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente dos contratos firmados no âmbito deste Ministério correrá a conta do Programa de Trabalho consignado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, devendo cada um dos órgãos e entidades participantes ou não indicarem as respectivas rubricas orçamentárias para contratações no exercício corrente, bem como providenciar a inclusão no PLOA dos valores necessários para os anos subsequentes;”

13.2. A despesa dos anos subsequentes estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser ***consignada à CONTRATANTE***, na Lei Orçamentária da União.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do término do período de vigência do contrato, o interesse ou não na prorrogação contratual;

14.3. Devido ao grande volume do serviço a ser prestado, além da participação de diferentes órgãos e diversificados sistemas e aplicações, haverá a necessidade de parametrização, configuração e possíveis integrações com o sistema que será fornecido pela CONTRATADA. A utilização da aplicação da CONTRATADA envolve serviços de terceiros (fábrica de software) para viabilizar a integração.

- 14.4. O consumo do volume total das quantidades de mensagens SMS contratadas, além de atender a diversas iniciativas do MP, serão utilizadas para atender demandas de diversos órgãos, conforme levantamento do Censo de Serviços Públicos Digitais (<http://www.planejamento.gov.br/brasil-eficiente-cidadania-digital/censo-de-servicos-publicos>). Portanto, um contrato com maior extensão proporcionará que a solução disponibilizada dê sustentação aos serviços e que essas configurações/integrações iniciais necessárias e consumo escalonado dos SMS estejam disponíveis
- 14.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a verificação da real necessidade e vantagem à Administração, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.
- 14.6. A LICITANTE vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.
- 14.7. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 14.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.9. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.11. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.12. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no **prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do **VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A garantia de que trata este item deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 15.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.
- 15.3.1. A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.5. O CONTRATANTE utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:
- 15.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 15.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;
- 15.6. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 15.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.8. A licitante vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.
- 15.9. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 15.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

15.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado no caso de renovação contratual.

16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. O objeto deverá ser disponibilizado com comunicação formal ao fiscal do contrato e a documentação, se houver, entregue na sede da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/MP, situada SEPN 516 Bloco D lote 8 - Brasília, DF, 70770-524, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

16.2. Os serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA para envio de mensagens SMS (*Short Message Service*) para todas as Operadoras de Telefonia Móvel Licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO	PRAZO PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO
01	Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service – SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e demais órgãos partícipes do processo licitatório.	A CONTRATADA deverá disponibilizar <i>login</i> e senha para início dos serviços em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis , contados a partir da data de assinatura do contrato.	36 (trinta e seis) meses consecutivos contados da data de início da prestação dos serviços.

17.2. A fim de facilitar o entendimento das fases e execução dos serviços, segue quadro detalhado:

Responsável	Ação prevista	Marco
CONTRATADA e CONTRATANTE	Assinatura contratual (AC)	AC
CONTRATADA e CONTRATANTE	Reunião inicial	AC + 2 dias úteis
CONTRATADA	Plano de Inserção (*)	AC + 3 dias úteis

CONTRATADA	Plano de Execução (**)	AC + 5 dias úteis
CONTRATANTE	Aprovação do Plano de Execução	AC + 8 dias úteis
CONTRATADA	Início da prestação dos serviços e disponibilização do primeiro LARGE ACCOUNT	AC + 10 dias úteis
CONTRATADA	Fim do período de estabilização Início da aplicação dos indicadores e metas de qualidade	AC + 90 dias corridos

(*) Plano de Inserção - documento fornecido pela contratada que prevê as atividades de alocação de recursos necessários para a contratada iniciar o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, conforme ANEXO I.

(**) Plano de Execução – documento elaborado pela contratada e aprovado pela contratante que contém a definição dos procedimentos necessários e suficientes ao adequado fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, por meio da definição dos principais procedimentos de execução contratual.

19. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A solução será dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para todas as operadoras de telefonia móvel celular que atuam em território nacional. A CONTRATADA deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas da CONTRATANTE sejam encaminhadas aos telefones celulares definidos.

19.2. O serviço deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens, sem garantia de consumo mínimo, conforme definições estabelecidas na Especificação Técnica deste Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA deverá:

19.3.1. Possuir um mecanismo de envio de mensagem para celular;

19.3.2. Permitir o envio de mensagens de texto para localidades que utilizam o nono dígito;

19.3.3. Permitir a rastreabilidade de mensagens enviadas, ou seja, verificar o status de cada mensagem permitindo, inclusive, a identificação do motivo do não envio;

19.3.4. Possuir cobertura em todo o território nacional.

19.4. Quanto à integração da solução, o serviço deverá ser acessado:

19.4.1. Por meio de portal web, que deverá permitir o envio de mensagens, além do monitoramento e da administração das transmissões efetuadas, mediante login e senha fornecidos pela CONTRATADA para as pessoas indicadas pela CONTRATANTE;

19.4.2. Por meio de interface web services XML/SOAP ou JSON/REST via web, que deverá permitir integração com outras aplicações da CONTRATANTE.

19.5. Quanto à interface, a Contratada deverá disponibilizar um portal web, acessível pela internet, para que os usuários e administradores do serviço – por parte da CONTRANTE – possam, no mínimo:

19.5.1. Enviar mensagens de texto;

19.5.2. Efetuar o cadastramento dos usuários que receberão mensagens;

19.5.3. Criar grupos de envio e associá-los aos usuários cadastrados;

19.5.4. Visualizar e exportar relatórios de utilização.

19.6. **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

19.6.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP. Assim caberá a CONTRATADA:

19.6.1.1. Assinar e cumprir o TERMO DE COMPROMISSO CONTENDO A DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, conforme modelo constante no ANEXO "F" em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

19.6.1.2. Guardar sigilo das informações que receber por força do objeto em questão.

19.6.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao MP.

19.6.2. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE SIGILO E CIÊNCIA (ANEXO "F") em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

19.6.3. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo MP, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 no que couber, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal, se for o caso.

20. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 20.1. A análise da qualidade da solução será realizada por meio de avaliação mensal do **NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS - NMS** estabelecidos neste Termo de Referência.
- 20.2. Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência.

21. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

- 21.1. O CONTRATANTE, se julgar necessário, poderá realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condições de prestação dos serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida pelo CONTRATANTE.

22. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (NMS)

22.1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

22.1.1. O presente Nível Mínimo de Serviços – NMS abrangerá os serviços de envio de SMS (Short Message Service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários a execução dos serviços.

22.2. OBJETIVOS

22.2.1. Para fins desta contratação considera-se Nível Mínimo de Serviços – NMS, documento anexo ao Contrato, a definição em termos tangíveis e objetivamente observáveis, dos níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

22.2.2. Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.

22.2.3. Este documento prevê, ainda, com base em análises e relatórios o perfeito gerenciamento do Contrato, com ferramentas capazes de monitorar e medir serviços, além de verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, de forma a subsidiar a Administração em decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis prorrogações contratuais.

22.3. IMPLEMENTAÇÃO

22.3.1. A implementação do NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS visa os seguintes benefícios:

- 22.3.1.1. Estabelecer uma via de responsabilidade de mão dupla;
- 22.3.1.2. Criar níveis de serviços padronizados;
- 22.3.1.3. Documentar níveis de serviço;

22.3.1.4. Definir critérios para a avaliação do serviço;

22.3.1.5. Fornecer as ferramentas para fiscalização visando a melhoria da execução do serviço; e

22.3.1.6. Padronizar métodos para comunicar as expectativas de execução do serviço.

22.4. NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.4.1. Os serviços serão executados, conforme disposto na especificação técnica dos serviços.

22.5. INDICADORES DE SERVIÇOS

INDICADORES					
NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO	GRAU DE CRITICIDADE	INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO	QUANT. DE OCORRÊNCIAS/MÊS	FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PENALIDADE
E_SMS – Entrega/disponibilização efetiva de SMS para as operadoras.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento	=100% Para os números válidos	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da meta.	Para E_SMS inferior a 98%, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
S_FALHAS_C - Solucionar em no máximo 01 (uma) hora as falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou incapacidade de transmissão de mensagens).	Crítico	Chamado de Suporte Técnico / Ordem de Serviço	Máximo de 01(uma) ocorrência/mês	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para S_FALHAS_C superior a 05 (cinco), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
D_HORAS - Disponibilidade em horas da solução de SMS.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento (definir indicador de disponibilidade)	>=99,5%	Glosa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da meta.	Para D_HORAS inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.

S_FALHAS_NC - Solucionar falhas não críticas da prestação do serviço em até 12 horas após o registro formal.	Não Crítico	Chamado de Suporte Técnico/Ordem de Serviço	Máximo de 02(duas) ocorrências/mês	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para FALHAS_NC superior a 10 (dez), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
P_SMS - Encaminhar às operadoras pacote de mensagens com volume menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) mensagem em tempo máximo de 01 (um) minuto.	Crítico	Relatório Geral para Faturamento	Máximo de 01 (uma) ocorrência por mês	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para P_SMS superior a 30 (trinta), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.

22.5.1. Indicador de entrega efetiva de SMS para as operadoras – **E_SMS**.

Descrição do indicador	Mede a quantidade de SMS efetivamente entregues a contratada e consequentemente às operadoras que operam todas as regiões do país.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$E_SMS (\%) = [QT_SMS_EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100$ <p>Onde:</p> <p>E_SMS (%) = índice de SMS efetivamente entregues QT_SMS_EFET = quantidade de SMS efetivamente entregues QTDE_SMS_ENV = total de SMS enviados</p>
Nível de serviço esperado	E_SMS (%) = 100%
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 5% (cinco por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:

	<ul style="list-style-type: none"> As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência mínima de 48 horas e com anuência da CONTRATANTE, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

22.5.2. Indicador de prazo para solucionar falhas críticas da plataforma – **S_FALHAS_C**.

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade devido a falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou incapacidade de transmissão de mensagens).
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$S_FALHAS_C \text{ (horas)} = [HR_FIM_FALHAC] - [HR_INIC_FALHAC]$ <p>Onde:</p> <p>S_FALHAS_C (horas) = índice de prazo de solução da falha crítica HR_INIC_FALHAC = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha HR_FIM_FALHAC = registro da solução da indisponibilidade do serviço</p>
Nível de serviço esperado	$S_FALHAS_C \text{ (horas)} \leq 01:00:00 \text{ h}$
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 5% (cinco por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	<p>Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

22.5.3. Indicador da disponibilidade em horas da solução de SMS – **D_HORAS**.

Descrição do indicador	Mede o percentual da disponibilidade em horas da solução de SMS
-------------------------------	-----------------------------------------------------------------

Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$D_HORAS (\%) = [QT_SMS_EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100$ <p>Onde:</p> <p>D_HORAS (%) = índice de disponibilidade da solução de SMS QT_HORAS_DIA = tempo total dia (24:00:00h) QT_HORAS_DISP = tempo total disponível <=24:00:00h</p>
Nível de serviço esperado	D_HORAS (%) >= 99,5%
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 2% (dois por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	<p>Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. • Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

22.5.4. Indicador de prazo para solucionar falhas não críticas da prestação de serviço – **S_FALHAS_NC.**

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade devido a falhas não críticas da prestação do serviço em até 12 horas após o registro formal.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$S_FALHAS_NC (\text{horas}) = [HR_FIM_FALHANC] - [HR_INIC_FALHANC]$ <p>Onde:</p> <p>S_FALHAS_NC (horas) = índice de prazo de solução da falha crítica HR_INIC_FALHANC = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha HR_FIM_FALHANC = registro da solução da indisponibilidade do serviço</p>

Nível de serviço esperado	S_FALHAS_NC (horas <= 12:00:00 h)
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 1% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	<p>Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. • Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

22.5.5. Indicador de performance na entrega de SMS – **P_SMS**.

Descrição do indicador	Mede a performance da plataforma na entrega de mensagens às operadoras.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	<p>Se o somatório das mensagens enviadas às operadoras em determinado [MEO] for <= 50.000, o total de mensagem recebida nas operadoras em até [MRO] deve ser o mesmo, considerando as identidades das mensagens enviadas e mensagens recebidas, ou seja:</p> $\sum \text{ENV_SMS_OPER}_{(\text{MEO})} = \sum \text{REC_SMS_OPER}_{(\text{em até MRO})}$ <p>onde:</p> <p>ENV_SMS_OPER = Mensagem enviada às operadoras</p> <p>REC_SMS_OPER = Mensagem recebida na operadora</p> <p>[MEO] = Minuto de envio às operadoras</p> <p>[MRO] = [MEO + 1] : Minuto de recebimento na operadora</p>

Nível de serviço esperado	$\sum \text{ENV_SMS_OPER}_{(\text{MEO})} \leq 50.000$
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 1% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço as situações que independem da gestão ou controle da Contratada desde que justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.
Regime de operação	Comercial

22.5.6. Os primeiros 90 (noventa) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes.

22.5.7. A partir do 90º (nonagésimo) dia do início da execução contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do Acordo de Nível de Serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

22.6. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.6.1. O aceite dos serviços se dará através dos seguintes itens:

22.6.1.1. Análise dos Relatórios;

22.6.1.2. Atendimento às Ordens de Serviços;

22.6.1.3. Atendimento aos Chamados de Suporte Técnico.

22.7. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

22.7.1. As penalidades serão aplicadas através da análise das quantidades de ocorrências descritas nos Relatórios Gerais de Faturamento ou nas Ordens de Serviços.

22.7.2. Não haverá penalização pelo não cumprimento do nível de serviços em função de circunstâncias que não estão ao controle da CONTRATADA ou fatos gerados pela CONTRATANTE ou ainda motivos de força maior, devidamente justificados.

22.8. RELATÓRIO GERAL DE FATURAMENTO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

22.8.1. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas neste Nível Mínimo de Serviços. As adequações serão avaliadas durante a análise do Relatório Geral de Faturamento (ANEXO "I") e, será então calculado o valor mensal de avaliação com as

respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, conforme tabela de Indicadores de Serviço.

22.8.2. Os descontos serão cumulativos (sem sobreposição), e não excluem as demais sanções cabíveis.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

23.2. Os serviços serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

23.3. Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

23.4. Mediante termo, os serviços serão recebidos:

23.4.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela CONTRATANTE, com declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação;

23.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

23.4.3. Será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ANEXO "C") para autorização da emissão a Nota Fiscal a ser entregue pela CONTRATADA.

23.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

23.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

24.2. Caberá a CONTRATADA apresentar, junto a sua proposta, sob pena de desclassificação, Declaração de Sustentabilidade Ambiental, onde se compromete a atender a legislação que dispõe sobre o assunto, conforme modelo constante do ANEXO “D” deste Termo de Referência.

25. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

25.1. A qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado do respectivo contrato (vigente ou já encerrado) com a indicação do período de vigência e da comprovação da execução dos serviços além de apresentação de Carta de Integração, ou equivalente, com cada uma das operadoras de telefonia móvel em atividade no Brasil, emitidas por estas empresas, comprovando a interoperabilidade entre a CONTRATADA e as operadoras.

25.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência de no mínimo 12 (doze) meses na prestação de serviços de envio de SMS, com realização de envio de pelo menos 95.000.000 mensagens, o que equivale a aproximadamente 30% do atendimento ao volume anual estimado para os serviços objeto deste Termo de Referência.

25.3. Justificativa: o atestado tem por objetivo avaliar a experiência da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades, conforme estabelece o Art. 30 da Lei 8.666/93.

25.4. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emitente, em via original ou em cópia autenticada, para fins de comprovação de capacidade técnica da licitante e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

25.4.1. Nome e endereço completo do emitente do Atestado;

25.4.2. Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

25.4.3. Período de vigência do contrato;

25.4.4. Objeto contratual;

25.4.5. Descrição das atividades;

25.4.6. Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados;

25.4.7. Data de emissão do Atestado;

25.4.8. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce com a emitente);

25.4.9. Número do telefone para contato.

25.5. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

25.6. A licitante deverá apresentar além da documentação para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal a documentação que comprove sua qualificação técnica, sendo obrigatoriamente e necessária a apresentação de:

25.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando:

25.6.1.1. A execução de serviços de envio de SMS (Short Message Service) para o território nacional, através das operadoras de telefonia móvel licenciadas disponibilizada no site ANATEL (link: <http://sistemas.anatel.gov.br/stel/Consultas/SMp/ERBSemMunicSede/Tela.asp>).

25.6.1.2. A execução de serviços de envio de SMS (Short Messenger Service) para o território nacional com a utilização de infraestrutura própria provida de redundância (servidores e link de internet).

25.6.1.2.1. A execução de, pelo menos, 500.000 (quinhentos mil) SMS em um único dia, em serviços de características técnicas iguais ou semelhantes a da contratação em referência.

25.6.1.2.2. A execução de, pelo menos, 95.000.000 de envios de SMS ao ano em serviços de características técnicas iguais ou semelhantes a da contratação em referência, conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93.

25.6.2. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente. Os atestados deverão ser válidos e conter a descrição dos serviços solicitados, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de início dos serviços prestados, nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente;

25.6.3. Um atestado poderá comprovar mais de um serviço;

25.6.4. Poderá ser apresentado mais de um atestado desde que os serviços tenham sido executados dentro do mesmo período de 12 (doze) meses.

- 25.6.4.1. A exigência de 12 meses consecutivos visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a real capacidade logística e operacional da licitante em executar o volume de serviço previsto.
- 25.6.4.2. Trata-se de comprovação da capacidade operacional em um período de tempo (12 meses), que não encontra impeditivo legal, tendo, inclusive, legitimidade interpretativa pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 - Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 - Plenário).
- 25.6.5. As comprovações exigidas correspondem as parcelas relevantes do serviço a ser contratados e busca assegurar que a licitante tenha efetiva capacidade de prestar os serviços ao Órgão;
- 25.6.6. Poderão ser somados atestados apenas de um único CNPJ;
- 25.6.6.1. O CNPJ reportado acima refere-se ao da licitante.
- 25.6.7. A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado.

26. DO REAJUSTE

- 26.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custos de TI – ICTI**, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.
- 26.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.
- 26.3. O reajuste a que a contratada fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 27.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATANTE, especificamente designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.
- 27.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014.

27.3. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

27.4. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

27.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para o CONTRATANTE, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas nesse Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

27.6. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo ao MP reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

28. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A PROPOSTA

28.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial, com folhas numeradas e rubricadas, contendo: planilha de preços detalhada (valor unitário e global); nome ou razão social do proponente; CNPJ da empresa; logotipo ou logomarca da empresa; endereço, telefone e fac-símile; número da conta, nome e código da agência bancária para efeitos de pagamento; assinatura de seu representante; e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo; observadas as informações mínimas em Planilha de Formação de Preços, conforme ANEXO "A" deste Termo de Referência.

28.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas com suprimentos, equipamentos, assistência técnica, serviços operacionais e outros necessários ao cumprimento do contrato.

28.3. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

28.4. A proposta de preços deverá atender, também, aos seguintes requisitos:

28.4.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

28.4.2. Especificação detalhada dos serviços, obedecidas as condições previstas neste Termo e em seus ANEXOS.

28.4.3. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

28.4.4. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

28.5. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do § 3º do Art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, objetivando, comprovação da regularidade da proposta ofertada.

28.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

28.7. Apresentar junto à proposta de preço:

28.7.1. Declaração de Sustentabilidade, conforme modelo constante do ANEXO “E” deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

29. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço executado no mês de competência, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas e os seguintes procedimentos:

29.1.1. A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para aferição e envio do Relatório Geral de Faturamento (ANEXO “H”) para a CONTRATADA.

29.1.2. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Relatório Geral de Faturamento para efetuar a emissão da fatura ou sua contestação.

29.1.3. Caso haja contestação, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação para emitir parecer técnico.

29.1.4. Se o parecer técnico julgar improcedente a contestação da CONTRATADA, deverá ser providenciada a emissão da fatura conforme Relatório Geral de Faturamento.

29.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA está condicionada a validação pela CONTRATANTE, por meio do ateste dos serviços prestados e da verificação da necessidade da aplicação de descontos no valor da Nota Fiscal/Fatura, oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

29.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

29.4. As Notas Fiscais, devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Clausula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

29.5. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s), número do contrato, item do contrato, mês de referência e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

29.6. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

29.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

29.8. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

29.9. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

29.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.11. Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

29.12. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP

sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

29.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

29.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

29.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.14. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

29.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos (caso estes estejam claros), e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente (com ou sem as justificativas e motivos).

29.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

29.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

29.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

29.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

29.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

29.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

29.24. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras ações de responsabilidade da CONTRATADA.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

30.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

30.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.

30.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.

30.6. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.

30.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

30.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

- 30.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 30.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 30.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 30.12. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.
- 30.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 30.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 30.15. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 30.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 30.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 30.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 30.15.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 30.16. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 31.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

- 31.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 31.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 31.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 31.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar a garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 31.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 31.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 31.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.
- 31.9. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 31.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 31.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 31.12. Avisar a CONTRATANTE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma.

32. SANÇÕES

32.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 32.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 32.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

32.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

32.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;

32.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

32.1.7. Fizer declaração falsa;

32.1.8. Cometer fraude fiscal;

32.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

32.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

32.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

32.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades abaixo:

32.5.1. Advertência;

32.5.2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias. Caso o atraso seja igual a sessenta dias, será aplicada a sanção da alínea “e”.
- c) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato, bem como encaminhamento para rescisão contratual.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência poderá a CONTRATANTE aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

32.6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

32.7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

32.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

32.9. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

32.10. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração

33. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

33.1. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital é de inteira e exclusiva propriedade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, devendo ser mantido o sigilo sobre as mesmas, conforme art. 87, da Lei nº 9.610/98 que, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

35. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

35.1. Não será permitida formação de consórcio.

36. DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação/Licitações e Contratos”, bem como no sítio COMPRASGOVERNAMENTAIS, no endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
César Gonçalves do Bomfim SIAPE 1821888	Fernando Kleber de Araujo Souza SIAPE 148182	Deivisson Matheus Siqueira Pinheiro SIAPE 1118132

ANEXO "A"**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PREGÃO nº ____/2018 - MP

UASG: _____

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2018, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que tomamos conhecimento de toda as informações para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação e que concordamos com os termos do Edital e seus Anexos. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

O valor global de nossa cotação para o objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo, neste preço estão inclusas todas e quaisquer despesas para o completo atendimento do serviço/fornecimento previstos no presente Edital, tais como material mão-de-obra, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, etc.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total/Anual
01	Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (<i>Short Message Service – SMS</i>), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e demais órgãos partícipes do processo licitatório.	420.770.377	Serviço	R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura, e que atendemos e concordamos com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos ANEXOS.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os preços ofertados devem ter inclusos os impostos, taxas, fretes, lucro, contribuições e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto, não podendo assim haver qualquer outro tipo de cobrança além das acima indicadas objetivando a execução do objeto.
- 2) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 3) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.
- 4) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Valor Total:	
Razão Social:	
Cnpj:	
Endereço	
Cep:	
Fone/Fax:	
E-Mail:	
Validade da Proposta:	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da Empresa	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

Nome:		CPF:		RG/Órgão Expedidor:	
CEP:					
Estado Civil:					
Residência:					
Cargo/Função:					
Nacionalidade:					
* Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos:					
1 - da empresa - Alteração Contratual ou Procuração					
2 - pessoais - Identidade e C.P.F. ou da CNH, que assinará a ATA e/ou CONTRATO					

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO "B"**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO****Ordem de Serviço nº 000X****1. IDENTIFICAÇÃO**

Área:	Contrato: XX/201X Processo nº XXXXXXXXXXX/XXXXX
Fiscal do Contrato/Matrícula:	Contratada: Preposto Contratada:
Objeto:	

2. INFORMAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO

OS Número	Data de Emissão	Descrição dos Serviços

Prazo de Execução	Período de Execução	Local de Execução dos Serviços

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Detalhamento técnico dos serviços
Metas a serem atingidas

Indicação dos recursos a serem utilizados
Nome:
CPF:
Indicação do cronograma a ser executado (prazos, recursos)

4. CUSTO DOS SERVIÇOS

Serviço	Und.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
...				
...				
Total da OS	-	-	-	-

Preço e condições de pagamento

5. PRODUTOS DO SERVIÇO

Descrição

6. OBSERVAÇÕES

Descrição

7. ACEITE DA CONTRATADA

Descrição

Eu, **Nome do Preposto, Preposto da Empresa**, declaro concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas pelo MP e propostas pelo Fiscal do Contrato.

8. ACEITE DO CONTRATANTE

Descrição

Eu, **Nome do Fiscal do Contrato, Fiscal do Contrato XX/20XX**, autorizo a execução da presente OS, de acordo com as especificações contidas na mesma, bem como pela sua conformidade com o Contrato.

	<hr/> Assinatura do Fiscal do Contrato Nome do Fiscal	<hr/> Assinatura do Preposto da Empresa Nome do Preposto
-------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------

ANEXO "C"

TERMO DE RECEBIMENTO() PROVISÓRIO () DEFINITIVO

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.

2. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	[XXXXXXXX]				
Contratada:	[XXXXXXXX]				
Contratante:	[XXXXXXXX]				
Ordem de Serviço Nº:	<OS 9999/AAAA>	Data Emissão:	da	<dia> de <mês> de <ano>.	
Solução de TI					
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<Serviço ou outro>			
...					
TOTAL					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I e VIII, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO	
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO
<p>_____</p> <p><Nome do gestor do contrato></p> <p>Matrícula: <nº da matrícula></p> <p>Local, <dia> de <mês> de <ano>.</p>	<p>_____</p> <p><Nome do fiscal requisitante do contrato></p> <p>Matrícula: <nº da matrícula></p> <p>Local, <dia> de <mês> de <ano>.</p>

ANEXO “D”**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)*

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e

cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta conforme Termo de Referência.

2.1 - Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências" para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras;

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.
(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.)

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018**

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2018, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2018.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO “E”**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA**

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/MP, Endereço: SEPN 516 Bloco D lote 8 - Brasília, DF, 70770-524, Brasília – DF. Inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Gestor do Contrato XX/XXXX, e

CONTRATADA XXXXXXXX, Endereço XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXX, personificação XXXXXX, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MP e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo “Informações Confidenciais” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Receptora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas

informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 - I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 - II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 - III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 - IV. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.
 - V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
 - VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.
23. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 2018

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ Nome Mat./SIAPE:	_____ Nome CPF.:
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ Mat.:	_____ Mat.:

ANEXO "F"**TERMO DE SIGILO E CIÊNCIA**

Contrato nº:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.:	
Contratante:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no MP.

Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no MP, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - FUNCIONÁRIOS	
Nome: Matrícula:	Assinatura:
Nome: Matrícula:	Assinatura:

_____, ____ de _____ de 2018.

ANEXO "G"**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____,
CPF _____, candidato a contratação pela empresa
_____, CNPJ nº _____, no
posto de trabalho de _____, para prestação de serviços no
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, objeto do Pregão nº ____/2018 e
Contrato nº ____/2018,

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº
13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo
comissionado ou função de confiança na Administração Pública Direta

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo
comissionado ou função de confiança na Administração Pública Direta)

(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde
trabalha – lotação.

Nome: _____ Grau de parentesco: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a
declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Embasamento legal

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em
cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou,

ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

ANEXO "H"**RELATÓRIO GERAL DE FATURAMENTO****MM/AAAA****1. IDENTIFICAÇÃO**

Contrato:	XX/201X	Processo nº	
Fiscal do Contrato:		Matrícula nº:	
Contratada:		Preposto Contratada:	
Objeto:			
Referente ao serviço executado no período de:	DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA		

2. DETALHAMENTO DE CONSUMO

Nota Fiscal nº:						
Referência:	MM/AAAA					
Valor Total:	R\$					
Descrição	Órgão/Usuário	Status da Mensagem	Quantidade	Descontos	Valor Unitário	Valor Total

3. ANÁLISE DE DESEMPENHO DE QUALIDADE DO CONTRATO

Glosas aplicadas (conforme Nível Mínimo de Serviços)	Nº de Ocorrências	Cumprimento do Nível Mínimo de Serviços

4. FATURAMENTO

Descrição	Valor Total Faturado
Serviço de SMS	R\$
TOTAL FATURADO	R\$

5. APROVAÇÃO DO FISCAL

Ao Gestor do Contrato:

Após conferência e aplicação dos descontos cabíveis, encaminho-lhe a consolidação mensal e demais documentos para o ateste final, encaminhando uma cópia deste Relatório ao Preposto para emissão da nota fiscal e a outra com os documentos anexados para a Área Financeira.

Fiscal do Contrato

Carimbo/Data

6. APROVAÇÃO DO GESTOR

Ao Preposto:

Atesto e aprovo os valores e quantitativos acima especificados e solicito a emissão da Nota Fiscal, nos parâmetros do presente relatório para que seja efetuado o pagamento. Caso não concorde com os valores descontados, deverá encaminhar recurso com exposição das razões para a Secretaria de Administração, a quem caberá a decisão final.

Gestor do Contrato

Carimbo/Data

ANEXO "I"**MODELO DO PLANO DE INSERÇÃO****PLANO DE INSERÇÃO**

INTRODUÇÃO	
O Plano de Inserção descreverá as atividades de alocação de recursos e preparação das condições necessárias para a contratada iniciar o fornecimento da Solução de TI.	

1 – IDENTIFICAÇÃO	
Contratada	
Nº. do Contrato	
Área Requisitante da Solução	
Gestor do Contrato	
Fiscal Requisitante	
Fiscal Técnico	
Fiscal Administrativo	

2 – VISÃO GERAL DO PROJETO	
Justificativa da Contratação	

Objetivos da Contratação	
1.	
...	

3 – METODOLOGIA DE TRABALHO	
Forma de Comunicação	
Forma de Encaminhamento das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens	
Modelo de execução do contrato	<Resgatando o modelo de execução que consta no TR, que será repassado com a contratada>

4 – EXECUÇÃO DO CONTRATO			
Ferramentas de Controle			
	Ferramenta	Controles	
1		1	
		...	
...		...	
DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA			
Documento		Finalidade do documento	
PAPEIS E RESPONSABILIDADES			
	Papel	Responsabilidades	
1		1	
		...	
PARTES INTERESSADAS			
	Área/Órgão/Setor	Impacto	
1			
...			
FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO			
1			
...			
PREMISSAS DA CONTRATAÇÃO			
1.			
...			
RESTRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO			
1.			
...			
ENTREGAS PLANEJADAS			

	Entrega	M ar co	Du raç ão	Data de Entrega
1.				
...				
INFRAESTRUTURA A SER DISPONIBILIZADA À CONTRATADA				
	Recurso	Iní ci o	Fim	
1.				
...				
CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE				
Métrica 1				
	Indicador de Qualidade			
	Mínimo aceitável			
	Métrica			
	Ferramentas	<Observar ferramentas formuladas no item 4 deste documento>		
	Periodicidade Aferição			
Métrica "n"				
	Indicador de Qualidade			
	Mínimo aceitável			
	Métrica			
	Ferramentas	<Observar ferramentas formuladas no item 4 deste documento>		
	Periodicidade Aferição			
RESULTADOS ESPERADOS				
	Entrega	Benefícios		
1.				
...				

5 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

6 - CIÊNCIA		
Fiscais do Contrato		
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

Gestor do Contrato

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

Contratada

<Nome>
CPF/CNPJ: <...>

_____, de _____ de 20____